



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 05/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES E A SRA. EDILANE BATISTA DE ARAGÃO.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SRA. AMANDA SANTANA CERQUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, Secretária Municipal de Assitencia Social, residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, e do outro, **A SRA. EDILANE BATISTA DE ARAGÃO**, brasileira, maior e capaz, portadora do C.P.F nº 002.891.995-57 e RG nº 1.198.727 -SSP/SE, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel, situado à Rua Rodovia Eronildes F. de Carvalho, n 361, nesta cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para os serviços de acolhimento CASA-LAR regionalizada Comarca de Gararu, do Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, contados da sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a representante legal previamente designado.

  
E. Braga



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

Parágrafo Único – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2017:

18012 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.1036: 6321 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serv. de Acolhimen.  
Inst. Abrigo, Casa-Lar, Casa de Passagem E Residência Inclusiva  
3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física – FR(0193.000 e 0193.997).

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis n°s 8.245/91 e 8.666/93 no seu art. 24 Inciso X e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água e luz, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majoração, ficam a cargo do LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30 % (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o LOCATÁRIO rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de recursos vinculados do Governo Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 01 de fevereiro de 2017.

Amanda S. O. de Oliveira

AMANDA S. CERQUEIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
LOCATÁRIO

Edilane Batista de Aragão

EDILANE BATISTA DE ARAGÃO  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Mr. José de Jesus - RG: 793.4444

Alu Gomes dos Santos RG: 3.506.104-9